

PROJETO LEI EXECUTIVO 7/2025

Altera o valor de repasse para entidade Lar do Idoso Paulo de Tarso - anexo de subvenções da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 – Lei 1.431/2024, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor de repasse para a entidade Lar do Idoso Paulo de Tarso, constante do Anexo de Subvenções da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 – Lei 1431, de 09 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em razão da alteração, ficam assim distribuídos os valores:

Entidade: LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO

CNPJ: 01.561.547/0001-29 Valor Total: R\$ 287.400,00

Dotação:

Unidade: 02.40.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0007-2.175 - Serviços de Proteção Social Especial (PAEFI / MSE / PTMC / PAC I / FEAS)

Fonte: 1.661.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 93.400,00

Unidade: 02.40.06 – Fundo Municipal de Direito do Idoso

Funcional: 08.241.0007-2.062 – Ações e Serviços e Apoio ao Idoso

Fonte: 1.500.0000 – Outros Recursos Vinculados

Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 194.000,00.

Art. 2º - Os valores anteriormente previstos para o Lar do Idoso Paulo de Tarso passam a ser fixados em **R\$ 287.400,00** (duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais), conforme detalhado no artigo anterior.

Art. 3º - Para cobertura orçamentária desta Lei serão utilizados recursos provenientes de créditos adicionais suplementares, com fundamento nos art. 43 da Lei 4320/64, e serão realizados por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADAO DO SUL/MS, 24 de Março de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 008/2025

Chapadão do Sul – MS, 20 de março de 2025.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Cícero Barbosa dos Santos

Presidente do Poder Legislativo

Chapadão do Sul – MS.

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir e adequar o Anexo de Subvenções da Lei Orçamentária Anual de 2025, garantindo conformidade entre a execução financeira e as necessidades sociais do município.

Fundamentação Legal:

Esta propositura está em estrita consonância com a legislação vigente, em especial:

- Lei Orgânica do Município;
- Lei Federal nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro);
- Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);
- Lei nº 13.019/2014, que regula as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil.

Justificativa para a Alteração:

A presente alteração decorre de uma demanda formal apresentada pelo Lar do Idoso Paulo de Tarso, que, em dezembro de 2024, protocolou ofício junto à Administração Municipal solicitando reajuste dos valores repassados. A entidade justificou sua necessidade com base no aumento da demanda por serviços assistenciais e na defasagem dos repasses anteriores.

A redistribuição dos valores foi analisada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que deliberou favoravelmente à readequação financeira, considerando que o Lar do Idoso Paulo de Tarso presta um serviço essencial à população idosa em situação de vulnerabilidade.

Assim, a alteração proposta busca garantir a correta execução orçamentária, compatibilizando a destinação de recursos com as necessidades reais do município. É essencial que o Lar do Idoso Paulo de Tarso receba o montante adequado para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Mister que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, de modo a viabilizar a execução financeira correta e evitar prejuízos às entidades assistenciais do município.

Poder Executivo

.(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1742823334